



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.188 ,DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994.

Concede remissão total do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

## **L E I:**

**Art. 1º** – Fica concedida remissão total do Crédito Tributário inscrito ou não na Dívida Ativa, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano e a Taxa de Coleta de Lixo, constituídos até o exercício de 1994, considerando:

- I – a situação econômica do sujeito passivo;
- II – que comprove possuir um único imóvel utilizado exclusivamente para sua residência;
- III – a diminuta importância do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo;
- IV – que requeira à remissão à Secretaria Municipal de Fazenda, comprovando às exigências estabelecidas nos incisos acima mencionados;
- V – que, após parecer jurídico, seja levado à apreciação do Prefeito Municipal para homologação.

§ 1º - Para efeito do disposto no inciso I desse artigo, ter-se-á como base a situação do sujeito passivo com renda familiar equivalente a, no máximo, 6 (seis) UPF'S.

§ 2º - Consideram-se de diminuta importância os créditos tributários referentes aos tributos constantes no artigo 1º desta Lei, cujos valores sejam inferiores a 01 (uma) UPF do Município.

**Art. 2º** – A remissão de que trata o artigo anterior não gera direito adquirido, e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições e não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do benefício, cobrando-se o crédito com os acréscimos legais.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES**  
**Prefeito**

**FLORIZA SANTOS**  
Secretário Munic. de Fazenda

**NILTON DANTAS DA SILVA**  
Procurador Geral